



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 19 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 15/2024



Senhor Presidente,

É com grande satisfação que encaminho o Projeto de Lei que trata da necessidade premente de suplementar créditos a fim de contratar empresa especializada para realizar as atividades necessárias visando a Regularização dos Imóveis e o Reconhecimento e Legalização das Posses em diversos núcleos informais em Mário Campos.

Atualmente, enfrentamos uma situação complexa em nosso município, onde aproximadamente 242 unidades imobiliárias encontram-se em situação de irregularidade. Estas propriedades, predominantemente ocupadas por famílias de baixa renda, carecem de regularização fundiária, o que representa uma ameaça constante à segurança jurídica e à estabilidade dessas famílias em seus lares.

Esta demanda foi identificada pelo Departamento de Controle Urbano, que reconhece a urgência e importância de agirmos para resolver esta questão. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para conduzir este processo de regularização de forma eficiente e transparente, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e os interesses da comunidade.

É crucial ressaltar que a regularização fundiária não se trata apenas de uma questão legal, mas sim de um imperativo moral e social. Ao assegurarmos a posse legal dessas famílias sobre suas moradias, estamos contribuindo para a promoção da dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Portanto, encaminho este projeto de lei para a apreciação de todos os membros desta Casa Legislativa, confiante de que juntos poderemos agir em prol do bem-estar e desenvolvimento de nosso município, garantindo o direito à moradia digna para todos os nossos habitantes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de abril deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 17 /2024



Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 316.631,96 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 316.631,96 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
21.01.01.04.122.0002.2168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1167	2710003210	87.000,00
21.01.01.04.122.0002.2168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1168	2501000000	229.631,96

Art. 2º Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 316.631,96 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos/MG, ____ de _____ de 2024.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos